# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 233/2019**
**Autor:** Vereador (a) Marcelle Moraes
**Ementa**: "Obriga espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil. "

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Importante notar, não obstante estabelecendo para o caso do número da Vara da Infância e da Juventude, há a Lei Municipal nº 6.650/2005, cuja ementa expressa no mesmo sentido de proteção a criança e ao adolescente, conforme a seguir: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico da 1ª Vara da Infância e da Juventude para denúncia de exploração, abuso e violências sexuais contra as crianças e adolescentes e dá outras providências.".

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa